

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA "FOMENTA FESTIVAL 2024" Nº 07/2024 QUE DISPÕE SOBRE O APOIO À EXECUÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS DE FESTIVAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC, torna público que, devidamente autorizado pela Senhora Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa e Presidente do Comitê Gestor do Fundo Estadual de Cultura, ora denominada Autoridade Superior, na forma do disposto no processo administrativo N.º SEI-180001/001652/2024 e deste instrumento, será realizado processo de seleção e apoio financeiro a Pessoas Jurídicas ou Microempreendedores Individuais para a execução de Festivais que desenvolvam ações nas diversas linguagens culturais, presencialmente, no Estado do Rio de Janeiro, com fundamento na Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, na Lei Federal 14.903 de 27 de junho de 2024, na Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, no Decreto Estadual nº 45.419, de 19 de outubro de 2015, no Decreto Estadual nº 46.981, de 19 de março de 2020 e nas demais disposições legais aplicáveis e nas condições da presente Chamada.

1. INTRODUÇÃO

- **1.1** As inscrições deverão ser realizadas atendendo às regras e premissas descritas neste Regulamento.
- **1.2** A presente Chamada será regida pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade e eficiência.
- **1.3** A presente Chamada e seus anexos estarão disponíveis para consulta no website da **SECEC**: www.cultura.rj.gov.br.
- **1.4** As retificações desta Chamada, por iniciativa oficial, assim como os pedidos de esclarecimentos, serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária.
- **1.5** Informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação desta Chamada poderão ser obtidos por mensagem escrita enviada para o endereço eletrônico: fomentafestival@cultura.rj.gov.br até as 18 (dezoito) horas, e no limite de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia de encerramento das inscrições. Todas as questões serão esclarecidas pela Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura, conforme Resolução SECEC Nº 322 de 29 de fevereiro de 2024.







2. DEFINIÇÕES

- 2.1 Para efeito desta Chamada adotam-se as seguintes definições:
- **2.1.1** "PROPONENTE": Pessoa Jurídica (CNPJ) com ou sem fins lucrativos, ou Microempreendedor Individual (MEI), com natureza e finalidades culturais explicitadas em seus atos constitutivos, constituída sob as leis brasileiras, estabelecida no Estado do Rio de Janeiro.
 - **2.1.1.3** O **PROPONENTE** assume a responsabilidade legal junto à **SECEC** pela **PROPOSTA CULTURAL**, ou seja, por sua **INSCRIÇÃO** neste Edital e por sua execução, caso seja contemplado, comprometendo-se a cumprir todas as regras dispostas nesta Chamada.
- 2.1.2 "RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO": o representante legal da Pessoa Jurídica (PROPONENTE), conforme estabelecido em sua constituição jurídica ou mandatário com poderes delegados por meio de procuração particular; profissional que responde pela INSCRIÇÃO e execução da PROPOSTA, devendo estar apto a esclarecer seu conteúdo e a supervisionar seu desenvolvimento, assumindo a responsabilidade pela PROPOSTA junto à SECEC. O RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO deve, obrigatoriamente, residir no Estado do Rio de Janeiro.
- 2.1.3 "PROPOSTA CULTURAL": A proposta realizada pelo PROPONENTE deverá estar de acordo com o formato estabelecido no ANEXO 03 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.
- **2.1.4 FESTIVAL:** Conjunto de ações presenciais de difusão artístico-cultural para público amplo, com ou sem cobrança de ingressos, com caráter competitivo ou não, em um período determinado de tempo, e que promovam, comprovadamente, o desenvolvimento cultural e a ativação da economia criativa regional ou local. O evento pode prever apresentações, performances, exposições, shows, oficinas, instalações, exibições, debates, nas diversas linguagens artísticas, entre outras atividades que proporcionem um espaço de difusão e formação da temática abordada.
- **2.1.5** "EQUIPE DA PROPOSTA": grupo de profissionais técnicos e/ou artísticos direta ou indiretamente envolvidos na elaboração e/ou execução da PROPOSTA CULTURAL.
- **2.1.6** "INSCRIÇÃO": formalização, através de documentos e informações apresentadas à SECEC, realizada exclusivamente através da Plataforma Desenvolve Cultura: http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura; que confirmem a adequação do **PROPONENTE** às regras da Chamada e detalhem as ações desenvolvidas em sua **PROPOSTA CULTURAL**.
- 2.1.7 "SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA": denominada nesta Chamada simplesmente SECEC.







3. OBJETO DA CHAMADA

- **3.1** A presente Chamada tem por objeto contemplar, na forma deste Regulamento, o total de 92 (noventa e dois) **PROPONENTES**, constituídos como Pessoas Jurídicas de direto privado, com ou sem fins lucrativos, ou Microempreendedores Individuais (MEI), para realização de **PROPOSTA CULTURAL** de realização de Festivais nas diversas linguagens artístico-culturais, de acordo com as definições e requisitos específicos, dispostos no **ANEXO 03 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**, contemplando as seguintes **CATEGORIAS**:
 - a) CATEGORIA A FESTIVAIS INÉDITOS;
 - b) CATEGORIA B FESTIVAIS COM NO MÍNIMO UMA EDIÇÃO;
 - c) CATEGORIA C FESTIVAIS COM NO MÍNIMO DOZE EDIÇÕES.

4. PRAZOS

- **4.1** Os prazos correspondentes a cada etapa obedecerão ao disposto no presente regulamento, conforme **ANEXO 01 PRAZOS.**
- **4.1.1** A contagem dos prazos definidos nesta Chamada está estabelecida, em sua forma, de acordo com o Art. 67, da Lei Estadual 5.427, de 01 de abril de 2009, que define a forma de contagem de prazo nos processos administrativos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
- **4.2** A realização das **PROPOSTAS** contempladas no exercício de 2024 deverá ser feita dentro do prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** em **DOERJ**.
- **4.3** O prazo de vigência da presente Chamada será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação do seu resultado final no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogado conforme determinação da Autoridade Superior da **SECEC**.
- 4.3.1 O prazo de vigência desta Chamada não se confunde com o prazo de Execução e de Comprovação da Execução da PROPOSTA CULTURAL determinados ao PROPONENTE neste Edital.
- **4.4** Fica a critério da SECEC, através de sua Autoridade Superior, a alteração dos prazos dispostos no **ANEXO 01**, em qualquer tempo, considerando a prorrogação de datas, a fim de acomodar fatos supervenientes, durante o processo desta Chamada.







5. RECURSOS FINANCEIROS

- **5.1** O valor total dos recursos disponibilizados para esta Chamada corresponde a R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais).
- **5.1.1** O valor total dos recursos disponibilizados para o exercício de 2024 desta Chamada corresponde a R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais).
 - **5.1.1.1** O valor total dos recursos disponibilizados para o exercício de 2025 desta Chamada corresponde a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).
- **5.2** Os aportes se darão a partir da seguinte distribuição:
 - **a) CATEGORIA A FESTIVAIS INÉDITOS:** 40 (quarenta) propostas contempladas, totalizando o valor de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais).
 - **b) CATEGORIA B FESTIVAIS COM NO MÍNIMO UMA EDIÇÃO** o valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais).
 - c) CATEGORIA C FESTIVAIS COM NO MÍNIMO DOZE EDIÇÕES: 12 (doze) propostas contempladas, totalizando o valor de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), para o exercício de 2024.
 - c.1) Os **PROPONENTES** contemplados na **CATEGORIA C** deste Edital receberão, após a aprovação do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL**, um segundo aporte para o apoio de uma nova edição do Festival contemplado.
 - **c.2)** A segunda parcela, condicionada à aprovação citada na **alínea c.1**, será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do primeiro aporte recebido, ou seja R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a serem transferidos para cada **PROPONENTE**, totalizando R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) disponíveis para o exercício de 2025.
- **5.3** Considerando o que dispõe o § 1º do art. 21 da Lei Estadual nº 7.035, de 07 de julho de 2015, que instituiu o Sistema Estadual de Cultura, os recursos destinados à capital serão limitados a 40%, sendo o restante distribuído entre as outras regiões.
- **5.3.1** As regiões que compõem o Estado serão divididas da seguinte forma: Grupo 1: Região Metropolitana I (Capital); Grupo 2: Regiões Metropolitanas II e III; e, Grupo 3: Demais Regiões.







- **5.3.2** As 92 (noventa e duas) **PROPOSTAS CULTURAIS** serão divididas por cada um dos Grupos dispostos no **subitem 5.3.1**, respeitando as categorias e as cotas previstas no **item 6** e de acordo com a divisão estabelecida no **ANEXO 03**.
- **5.3.3** Caso não haja seleção de **PROPOSTAS CULTURAIS** em quantidade suficiente para a distribuição dos recursos considerando o percentual mencionado no **subitem 5.3.1**, os recursos serão remanejados considerando a ordem decrescente dos Grupos (Grupo 3, Grupo 2 e Grupo 1).
- **5.4** Caso não haja seleção de **PROPOSTAS CULTURAIS** em quantidade suficiente para a utilização da totalidade dos recursos disponibilizados nesta Chamada, o saldo dos recursos financeiros não utilizado poderá, a exclusivo critério da **SECEC**, através de sua Autoridade Superior, ser remanejado para outro Edital lançado com orçamento oriundo do Lei Federal 14.399 de 08 de julho de 2022.
- **5.5** A presente Chamada será custeada com recursos oriundos da Lei Federal 14.399, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e serão aplicados na modalidade operação não reembolsável, na forma do inciso I, do Art. 39, da Lei Estadual nº 7.035, de 07 de julho de 2015.
- **5.6** Os recursos relativos ao presente exercício financeiro correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ano	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
2024	13.392.0509.4837	3390.31.01	2.719.228	R\$ 18.000.000,00
2025	13.392.0509.4837	3390.31.01	(A definir - 2025)	R\$ 3.000.000,00
			VALOR TOTAL:	R\$ 21.000.000,00

- **5.6.1** Os recursos referentes à segunda parcela da **CATEGORIA C**, conforme **alínea c.2**, correrão condicionadas à Lei Orçamentária a ser aprovada para o exercício de 2025.
- **5.7** Os recursos financeiros destinados aos **PROPONENTES** selecionados no ano de 2024 serão transferidos pela **SECEC** em parcela única.
- **5.7.1** Os recursos financeiros destinados aos **PROPONENTES** da **CATEGORIA C** no ano de 2025 serão transferidos pela **SECEC** em parcela única, condicionados à aprovação do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**, conforme **alínea c.2**, **do subitem 5.2**, e, à aprovação da Lei Orçamentária do ano de 2025, conforme **subitem 5.6.1**.
- **5.8** Os valores dos aportes mencionados no **subitem 5.2**, considerando que os **PROPONENTES** se caracterizam como Pessoas Jurídicas, não sofrerão retenção de impostos na fonte. Ficará,





MINISTÉRIO DA CULTURA



porém, sob responsabilidade do **PROPONENTE**, informar a Receita Federal, através da declaração de Imposto de Renda, sobre os rendimentos auferidos referentes ao presente Edital.

5.9 O **PROPONENTE** poderá obter recursos complementares junto a outros financiadores para a realização da sua **PROPOSTA CULTURAL**, desde que respeitados os direitos e condições estabelecidas neste Regulamento.

6. COTAS

- **6.1** Considerando os valores mencionados no **item 5**, bem como a distribuição de aportes definida no **subitem 5.3.1** desta Chamada, e em conformidade com o artigo 6º do Capítulo II da Instrução Normativa MinC nº10 de 28 de dezembro de 2023, ficam garantidas as cotas com reserva de vagas nos seguintes percentuais:
 - a) 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
 - b) 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas;
 - c) 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência.
- **6.2** Somente serão considerados para validação das cotas os representantes legais do CNPJ **PROPONENTE** conforme constituição jurídica apresentada no contrato ou estatuto social no ato da **INSCRIÇÃO**, que exerçam obrigatoriamente ao menos uma função (técnica, artística e/ou administrativa) dentro da **PROPOSTA CULTURAL**.
- **6.3** Para concorrer às cotas, os representantes legais do CNPJ **PROPONENTE** deverão, obrigatoriamente, autodeclarar-se no ato da **INSCRIÇÃO**, conforme modelos dispostos no **ANEXO 16 AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL** ou **ANEXO 17 AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA**.
- **6.4** O **PROPONENTE** que optar por concorrer às cotas destinadas às pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou com deficiência concorrerá, ao mesmo tempo, às vagas da ampla concorrência e às vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- **6.4.1** Caso o **PROPONENTE** optante por concorrer às vagas destinadas às cotas atingir nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, este não ocupará uma vaga destinada para o preenchimento das cotas, ou seja, será selecionado para uma vaga da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.





MINISTÉRIO DA



- **6.4.2** Em caso de desistência ou inabilitação de **PROPONENTES** inicialmente selecionados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por **PROPONENTES** que concorreram às cotas, de acordo com a ordem de classificação, critérios de desempate e a região do **PROPONENTE**.
- **6.5** Caso não existam **PROPONENTES** inscritos e/ou habilitados em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes será destinado para as outras categorias de cotas, na ordem decrescente do percentual de vagas disponíveis e considerando os Grupos de Regiões e os critérios de desempate.
- **6.5.1** Caso não existam **PROPONENTES** inscritos e/ou habilitados em número suficiente dentre estas categorias de cotas mencionadas no **subitem 6.1**, as vagas não preenchidas serão direcionadas para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação, critérios de desempate e a regionalização citada nos **subitens 5.3** e **5.3.1**.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Podem participar deste Edital:

- **a)** Pessoa Jurídica (CNPJ), com ou sem fins lucrativos, com natureza e finalidades culturais em seus atos constitutivos e com existência e atuação na área cultural, sob as leis brasileiras, estabelecida no Estado do Rio de Janeiro.
- **b)** Microempreendedor Individual (MEI) com natureza e finalidades culturais em seus atos constitutivos e com existência e atuação na área cultural, sob as leis brasileiras, estabelecida no Estado do Rio de Janeiro.

7.2 O **PROPONENTE** deve preencher os seguintes requisitos:

- **a)** Ser Pessoa Jurídica (CNPJ), com ou sem fins lucrativos, ou Microempreendedor Individual (MEI), com natureza e finalidades culturais em seus atos constitutivos e com existência e atuação na área cultural, sob as leis brasileiras, estabelecida no Estado do Rio de Janeiro.
- a.1) Para inscrições nesta Chamada, serão consideradas para validação dos PROPONENTES inscritos as finalidades culturais das atividades principais e/ou secundárias apresentadas nos documentos de CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, conforme disposto no subitem 9.4.1, alínea a.
- **a.2)** No caso de **PROPONENTE** constituído como instituição sem fins lucrativos, também serão consideradas as finalidades culturais descritas no **ESTATUTO SOCIAL**, conforme disposto no **subitem 9.4.1**, **alínea b**.







b) Estar ativo, regular e adimplente com o Estado do Rio de Janeiro, incluindo a SECEC, no ato da submissão da INSCRIÇÃO, devendo ainda manter-se ativo, regular e adimplente com o Estado do Rio de Janeiro, incluindo a SECEC, até a aprovação da COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO, conforme item 17 deste Edital.

8. IMPEDIMENTOS

- **8.1** Considerando as **INSCRIÇÕES** na presente Chamada, estão impedidos de participar:
 - 8.1.1 Na condição de PROPONENTE:
 - a) Pessoa Física;
 - **a.1)** O impedimento mencionado é referente à participação de Pessoas Físicas utilizando seu CPF. Pessoas físicas que possuam MEI não estão impedidas de efetuar a inscrição, porém deverão efetuar a inscrição como Microempreendedor Individual.
 - b) Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual cujos sócios, administradores, diretores ou associados forem membros do Conselho Estadual de Políticas Culturais, considerando titulares e suplentes, que tenham participado diretamente da etapa de elaboração do Edital e/ou das etapas de análise das propostas ou julgamento de recursos;
 - **c)** Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual que não possua em seu estatuto ou contrato social função ligada a atividades artísticas e culturais;
 - **d)** Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual que esteja com prestação de contas pendente de regularização perante a SECEC; e
 - e) Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual que esteja impedida de contratar com a Administração Pública, seja por motivo de suspensão temporária de participar e de licitar com a Administração Pública ou por ter sido declarada inidônea, na forma dos incisos III e IV do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou outro motivo previsto em Lei.
- **8.1.2** Na condição de **PROPONENTE** e/ou **EQUIPE**, considerando sócios, administradores, diretores ou associados:
 - **a)** Agentes culturais que tenham participado diretamente da etapa de elaboração do Edital e/ou das etapas de análise das propostas ou julgamento de recursos;





MINISTÉRIO DA



- **b)** Agentes culturais que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital e/ou das etapas de análise das propostas ou julgamento de recursos;
- c) Servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivos, eletivos ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à SECEC, bem como os parentes em linha reta e os colaterais até o 3º (terceiro) grau, podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo, conforme decreto estadual de vedações de nepotismo; e
- **d)** Ocupantes de cargos políticos em órgãos e empresas públicas, considerando: Prefeitos e seus Vices, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Vereadores e Deputados.
- **8.2** Estão impedidas as **INSCRIÇÕES** de mais de 01 (uma) **PROPOSTA CULTURAL** por **PROPONENTE**, bem como estão impedidas as **INSCRIÇÕES** da mesma **PROPOSTA CULTURAL** por diferentes **PROPONENTES**, devendo ser única a **PROPOSTA CULTURAL** submetida neste Edital por cada **PROPONENTE**, conforme definições do **item 03**.
 - a) Caso seja identificada, a qualquer tempo, mais de uma PROPOSTA CULTURAL oriunda do mesmo PROPONENTE, ou ainda que contenha o mesmo grupo de profissionais envolvidos (considerando mais de 50% dos membros da equipe da PROPOSTA, sócios e responsáveis legais), inscritas nesta Chamada, somente a primeira INSCRIÇÃO submetida será considerada, sendo as demais desclassificadas.
 - b) Caso seja identificada, a qualquer tempo, a INSCRIÇÃO da mesma PROPOSTA CULTURAL por diferentes PROPONENTES, somente a primeira INSCRIÇÃO submetida será considerada, sendo as demais desclassificadas.
- **8.3** Considerando as **INSCRIÇÕES** desta Chamada, não será objeto de apoio financeiro a **PROPOSTA CULTURAL** que:
 - **a)** Tenha ou venha a ter como organizadores, realizadores, promotores, copatrocinadores ou apoiadores, instituições financeiras, securitárias ou políticas;
 - b) Tenha cunho político-eleitoral;
 - **c)** Se destine ao financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;
 - **d)** Infrinja dispositivos da Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;







- e) Viole os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- f) Atente contra a ordem pública;
- g) Cause impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- h) Tenha vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- i) Evidencie preconceito, discriminação ou discurso de ódio de qualquer natureza;
- j) Caracterize promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política; e
- k) Induza, instigue ou auxilie alguém ao uso indevido de drogas ilícitas.
- **8.5**. Não poderão inscritos nesta Chamada **PROPOSTAS** que estiverem relacionadas às seguintes ações:
 - a) Comemorações de aniversário do município;
 - b) Feiras e exposições agropecuárias;
 - c) Eventos de cunho estritamente comercial ligados às datas comemorativas e ao calendário do comércio do município;
 - **d)** Eventos de cunho estritamente religioso ou institucional, que contenham propaganda de produtos, marcas, instituições, empresas, órgãos ou entidades da administração pública.
- **8.6** Não há impedimento para a participação do **PROPONENTE** que tenha sido contemplado com os Editais da **SECEC** anteriormente lançados fora do âmbito da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).
- **8.7.** O **PROPONENTE** poderá inscrever projetos em diversos editais vinculados à Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no âmbito da **SECEC**. Contudo, visando promover a democratização do acesso aos recursos, bem como a desconcentração por beneficiários na destinação de recursos de que trata a PNAB, conforme disposto no inciso VII do Art. 3º da Lei 14.399 de 08 de julho e 2022, cada proponente poderá ser contemplado em, no máximo, 02 (dois) editais distintos da PNAB lançados no mesmo ano por esta Secretaria.
- **8.7.1** Caso um proponente tenha mais de dois projetos selecionados, somente os dois projetos de maior valor serão habilitados para contratação.







8.7.1.1 Os demais projetos inscritos por este **PROPONENTE** em outros Editais serão desclassificados.

9. INSCRIÇÃO

- **9.1** A **INSCRIÇÃO** nesta Chamada pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste Regulamento e de seus respectivos anexos.
- 9.1.1 Para submissão da INSCRIÇÃO será necessário o aceite de forma eletrônica do TERMO DE COMPROMISSO DE ADIMPLÊNCIA na Plataforma Desenvolve Cultura, de acordo com o modelo disponibilizado no ANEXO 02 TERMO DE COMPROMISSO DE ADIMPLÊNCIA.
- **9.2** As **INSCRIÇÕES** serão gratuitas, pelo período das 09 (nove) horas do dia 04 (quatro) de setembro de 2024 até as 18 (dezoito) horas do dia 03 (três) de outubro de 2024, exclusivamente pela internet através da Plataforma Desenvolve Cultura, estando os anexos disponíveis no endereço eletrônico da SECEC: http://cultura.rj.gov.br
- **9.3** O preenchimento do formulário eletrônico se divide em duas etapas:
 - a) CADASTRO DO PROPONENTE
 - b) CADASTRO DA PROPOSTA CULTURAL

9.4 CADASTRO DO PROPONENTE

- 9.4.1 O PROPONENTE deverá preencher todos os campos referentes ao cadastro de seus dados como Pessoa Jurídica e dos dados do RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO, conforme definições do subitem 2.1 deste Edital, exclusivamente na Plataforma Desenvolve Cultura. Durante a realização da INSCRIÇÃO na Plataforma, o PROPONENTE deverá ainda anexar a seguinte documentação obrigatória (via upload):
 - a) CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (Cartão do CNPJ) O documento deverá estar atualizado, ativo, comprovando finalidade cultural e atividade econômica e/ou produtiva no Estado do Rio de Janeiro, com data de emissão de até 30 (trinta) dias corridos anteriores à inscrição, diretamente do site da Receita Federal: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpireva/cnpireva solicitacao.asp. O documento deve comprovar que o PROPONENTE está apto, regular, ativo e possui as devidas finalidades culturais na data de submissão da INSCRIÇÃO da PROPOSTA CULTURAL na Plataforma Desenvolve Cultura.







- **a.1)** O **PROPONENTE** deverá possuir os CNAEs necessários, comprovando finalidades culturais, no ato da inscrição. Não serão consideradas modificações posteriores nos CNAEs do CNPJ do PROPONENTE em caso de inabilitação, para fins de recurso documental.
- b) CÓPIA SIMPLES DO CONTRATO ou ESTATUTO SOCIAL que comprove atividade cultural da empresa e seu Responsável Legal.
- **b.1)** O **PROPONENTE** deverá possuir as atividades necessárias, comprovando finalidades culturais, no ato da inscrição. Não serão consideradas modificações posteriores no Contrato ou Estatuto Social do PROPONENTE em caso de inabilitação, para fins de recurso documental.
- **b.1)** O **ESTATUTO SOCIAL** deverá estar de acordo com a(s) alteração(ões) contida(s) na **ATA** atualizada apresentada no ato **INSCRIÇÃO**.
- c) CÓPIA SIMPLES DA ATA DE ELEIÇÃO ou ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (se for o caso).
- d) CÓPIA SIMPLES DA IDENTIDADE do responsável legal, RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO.
- e) CÓPIA SIMPLES DO CPF do responsável legal, RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO.
- f) DECLARAÇÃO DE USO DO NOME SOCIAL DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO (se for o caso), conforme modelo disposto no ANEXO 15, devidamente assinada e datada pelo RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO.
- g) DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÃO DE USO DE CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL, conforme ANEXO 06, devidamente preenchido e assinado.
- h) AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (se for o caso), conforme ANEXO 16, devidamente preenchido e assinado, acompanhado de documento de identidade.
- i) AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (se for o caso), conforme ANEXO 17, devidamente preenchido e assinado, acompanhada de laudo ou atestado médico, elaborado por profissional de saúde de nível superior, contendo sua identificação, nº de inscrição no conselho regional de fiscalização da profissão correspondente e assinatura, ou de carteira de identidade diferenciada emitida pelo DETRAN-RJ.
- j) DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA EQUIPE, conforme ANEXO 10, devidamente preenchida e assinada.





MINISTÉRIO DA

CULTURA



- **9.4.2** Não serão consideradas assinaturas com manipulação de imagem (assinatura inserida no documento por meio de colagem) para os anexos que solicitam assinatura do **RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO** ou de outros responsáveis legais da Pessoa Jurídica **PROPONENTE**.
- **9.4.3** No caso de assinaturas digitais, serão consideradas apenas aquelas com certificação válida.
- **9.4.4** Toda documentação obrigatória mencionada no **subitem 9.4.1** e suas alíneas, deverá estar atualizada e ativa na data da submissão da **INSCRIÇÃO**.

9.5 CADASTRO DA PROPOSTA CULTURAL

- 9.5.1 A PROPOSTA CULTURAL deverá respeitar, no momento da INSCRIÇÃO, os requisitos e especificações do ANEXO 03 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.
 - 9.5.1.1 É de total responsabilidade do PROPONENTE inscrever a PROPOSTA CULTURAL na CATEGORIA na qual se adequa, dentro da Plataforma Desenvolve Cultura e, uma vez submetida a PROPOSTA CULTURAL, será expressamente vedada a alteração da CATEGORIA na qual está inscrita dentro da Plataforma, bem como para avaliação e continuidade de seu processo de participação nesta Chamada.
- 9.5.2 A PROPOSTA CULTURAL deverá considerar a criatividade, a originalidade e a inovação do projeto e ser descrita de forma objetiva, contendo detalhamento das ações a serem realizadas e dos profissionais envolvidos. A INSCRIÇÃO da PROPOSTA CULTURAL deverá ser feita exclusivamente através da Plataforma Desenvolve Cultura, a partir do preenchimento dos campos obrigatórios, conforme dispostos no ANEXO 04 ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA CULTURAL.
- **9.5.3** Complementando a **INSCRIÇÃO**, o **PROPONENTE** deverá, obrigatoriamente, anexar na **Plataforma Desenvolve Cultura** (via *upload*) os seguintes documentos referentes à **PROPOSTA CULTURAL**, conforme detalhados nos seus referidos **ANEXOS**:
 - a) PORTFÓLIO DE ATUAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL, conforme orientações do ANEXO 07.
 - b) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, conforme modelo no ANEXO 08;
 - c) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, conforme modelo no ANEXO 09.
- **9.5.4** Todas as **PROPOSTAS CULTURAIS** inscritas nesta Chamada deverão prever obrigatoriamente a realização de medidas de acessibilidade, compatíveis com suas atividades, públicos e espaços previstos, de modo a contemplar opcionalmente:







- a) Recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pela **PROPOSTA CULTURAL**, considerando seus aspectos comunicacionais;
- b) A contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes das ofertas culturais em geral, considerando os aspectos atitudinais da PROPOSTA CULTURAL; e
- c) Recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais da **PROPOSTA CULTURAL** e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação, considerando seus aspectos arquitetônicos.
- 9.5.5 Nas INSCRIÇÕES das PROPOSTAS CULTURAIS que prevejam também a participação de pessoas com deficiência em suas equipes, ou que possuam pessoas com deficiência em seus quadros societários, deverão ser enviadas no ato da INSCRIÇÃO as autodeclarações preenchidas e assinadas por estes profissionais, conforme modelo disposto no ANEXO 17 AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, acompanhada de laudo ou atestado médico, elaborado por profissional de saúde de nível superior, contendo sua identificação, nº de inscrição no conselho regional de fiscalização da profissão correspondente e assinatura, ou acompanhadas de carteira de identidade diferenciada emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro DETRAN-RJ, de acordo com a Lei Estadual nº 7821, de 20 de dezembro de 2017.
- 9.5.6 As PROPOSTAS CULTURAIS inscritas nesta Chamada deverão obrigatoriamente e exclusivamente seguir as especificações e requisitos constantes no ANEXO 03 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.
- **9.6** Todos os campos referentes à inscrição do **PROPONENTE** e da **PROPOSTA CULTURAL** deverão ser preenchidos e todos os anexos obrigatórios deverão ser enviados (via *upload*) através da **Plataforma Desenvolve Cultura**.
- 9.7 Não será concedido prazo complementar para suprir a falta de documentos ou informações.
- 9.8 A SECEC não fornecerá cópia das PROPOSTAS inscritas.
- 9.9 Nenhuma documentação remetida na INSCRIÇÃO será devolvida.
- 9.10 Não será aceito o envio de documentação além da solicitada.







- 9.11 Não serão aceitos documentos enviados por e-mail ou protocolados na SECEC.
- **9.12** Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de submetida a **INSCRIÇÃO**.
- 9.13 Não será aceita, sob qualquer hipótese, a substituição do PROPONENTE.
- **9.14** Será contemplada somente 01 (uma) **PROPOSTA CULTURAL** por **PROPONENTE** a fim de atender o máximo de contemplados e alcançar o maior número de agentes culturais.
- **9.15** A **SECEC** não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao **PROPONENTE** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.
- **9.16** A **SECEC** não se responsabiliza por **PROPOSTAS CULTURAIS** cujas submissões não tenham sido totalmente finalizadas na **Plataforma Desenvolve Cultura**.
- **9.16.1** Após 30 (trinta) dias corridos a contar da data de encerramento das inscrições, as **PROPOSTAS CULTURAIS**, incluindo os arquivos anexados, que tenham sido iniciadas porém não foram submetidas, ou seja, não foram finalizadas e/ou enviadas na **Plataforma Desenvolve Cultura**, serão removidas da página do **PROPONENTE**.
- **9.17** Para a **INSCRIÇÃO** e acompanhamento da sua **PROPOSTA CULTURAL** na **Plataforma Desenvolve Cultura**, recomenda-se a utilização do navegador *Google Chrome*, assim como de:
 - a) Sistema operacional Windows versão 7 ou superior;
 - **b)** Sistema NVDA instalado ou plugin para o *Google Chrome* chamado *Chromevo* (para proponentes com deficiência visual);
 - **c)** Acessar o sistema via notebook ou computador desktop (não é recomendado o acesso através de celular).
- **9.18** O ônus da participação nesta Chamada, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do **PROPONENTE**.

10. ANÁLISE TÉCNICA

10.1 Todas as **PROPOSTAS CULTURAIS** cujas **INSCRIÇÕES** forem concluídas na **Plataforma Desenvolve Cultura** durante o período definido no **subitem 9.2**, seguirão primeiramente para a fase de Análise Técnica, em que serão analisadas e avaliadas pela Banca Examinadora de







Propostas Culturais, composta por especialistas com notório conhecimento nas áreas de objeto do Edital, e coordenada por um servidor designado pela **SECEC**.

10.1.1 A função da Banca Examinadora de Propostas Culturais consiste em examinar o conteúdo do cadastro de **PROPOSTA CULTURAL** e de seus **ANEXOS** complementares de acordo com os critérios estabelecidos nesta Chamada.

10.2 As **PROPOSTAS CULTURAIS** serão examinadas levando em consideração os seguintes critérios, tendo como base o Art. 17 da Lei Estadual nº 7.035, de 07 de julho de 2015, que institui o Sistema Estadual de Cultura do Estado do Rio de Janeiro e o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura, bem como as orientações do Ministério da Cultura para aplicação da PNAB. Estes critérios somam um total de até 100 (cem) pontos, considerando:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO			
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima	
A	Qualidade e Coerência da Proposta - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, a criatividade, a originalidade e a inovação da Proposta, além da clareza, da objetividade e a da coerência entre os seus elementos, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos. • Atende plenamente ao critério - 15 pontos; • Atende satisfatoriamente ao critério - 7 a 14 pontos; • Atende pouco ao critério - 1 a 6 pontos; • Não atende ao critério - 0 pontos.		







_	Relevância e impacto da Proposta para o cenário cultural local - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a Proposta contribui para o fortalecimento e valorização da cultura do território onde será realizada, assim como se estimula a diversidade cultural e a articulação comunitária da localidade. • Atende plenamente ao critério - 15 pontos; • Atende satisfatoriamente ao critério - 7 a 14 pontos; • Atende pouco ao critério - 1 a 6 pontos; • Não atende ao critério - 0 pontos.	
	Acessibilidade da Proposta - Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se a Proposta promove estratégias de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência. • Atende plenamente ao critério - 15 pontos; • Atende satisfatoriamente ao critério - 7 a 14 pontos; • Atende pouco ao critério - 1 a 6 pontos; • Não atende ao critério - 0 pontos.	15







D	Viabilidade Técnica da Proposta - A análise deverá avaliar a coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução com o objeto da Proposta. A análise da planilha orçamentária deve contemplar a coerência na distribuição de recursos entre as rubricas, a aplicação de valores adequados ao mercado e a equiparação de remuneração entre equipe técnica e/ou prestadores de serviço que executarem funções equivalentes. • Atende plenamente ao critério - 15 pontos; • Atende satisfatoriamente ao critério - 7 a 14 pontos; • Atende pouco ao critério - 1 a 6 pontos; • Não atende ao critério - 0 pontos.	15
E	Democratização do Acesso e Coerência das Ações de Difusão - A análise deverá verificar as estratégias de inclusão de grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social, bem como avaliar a adequação das estratégias de comunicação, mídias e materiais apresentados com relação ao público-alvo do projeto. • Atende plenamente ao critério - 15 pontos; • Atende satisfatoriamente ao critério - 7 a 14 pontos; • Atende pouco ao critério - 1 a 6 pontos; • Não atende ao critério - 0 pontos.	15
F	Trajetória do Proponente - A análise deverá verificar a adequação da trajetória do Proponente e sua capacidade de realização com relação ao objeto da Proposta. • Atende plenamente ao critério - 15 pontos; • Atende satisfatoriamente ao critério - 7 a 14 pontos; • Atende pouco ao critério - 1 a 6 pontos; • Não atende ao critério - 0 pontos.	15







G	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a trajetória dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica). • Atende plenamente ao critério - 10 pontos; • Atende satisfatoriamente ao critério - 5 a 9 pontos; • Atende pouco ao critério - 1 a 4 pontos; • Não atende ao critério - 0 pontos.	10
	PONTUAÇÃO TOTAL:	100

10.3 Será ainda incorporada à nota final das **PROPOSTAS** pontuação de **INDUTOR POPULACIONAL**, de acordo com o município do **PROPONENTE**, segundo dados do IBGE, que se dará da seguinte forma:

INDUTOR POPULACIONAL POR MUNICÍPIO		
População segundo o Censo de 2022	Pontuação	
Até 50.000 (cinquenta mil) habitantes	3 pontos	
De 50.001 (cinquenta mil e um) até 100.000 (cem mil) habitantes	2 pontos	
De 100.001 (cem mil e um) até 200.000 (duzentos mil) habitantes	1 ponto	

10.3.1 A listagem com o censo populacional de cada município por região do Estado, de acordo com o IBGE, pode ser encontrada no **ANEXO 05.**

10.4 A distribuição das **PROPOSTAS** submetidas entre os membros da Banca Examinadora de Propostas ocorrerá por meio de sorteio randômico pela Plataforma Desenvolve Cultura. Cada **PROPOSTA** receberá 02 (dois) pareceres.







- **10.4.1** As notas dos 02 (dois) pareceres gerará uma média, que será a pontuação final da **PROPOSTA**.
- **10.5** A Banca Examinadora pontuará as **PROPOSTAS** de forma soberana, respeitando as disposições legais e os critérios definidos neste Edital.
- **10.6** Serão desclassificadas as **PROPOSTAS** que receberem a pontuação final abaixo de 40 (quarenta).
- **10.7** Serão desclassificados as **PROPOSTAS** que receberem a pontuação 0 (zero) de pelo menos um avaliador em 01 (um) dos critérios descritos no **subitem 10.2**.
- **10.8** O resultado da etapa de **ANÁLISE TÉCNICA**, contendo a lista de Classificação Geral, com suas respectivas notas, será divulgado no website da SECEC: www.cultura.rj.gov.br e publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

11. RECURSOS DA FASE DE ANÁLISE TÉCNICA

- **11.1** O **PROPONENTE** poderá apresentar recurso de nota, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado da Seleção no DOERJ, através da Plataforma Desenvolve Cultura: http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura, mesmo endereço utilizado para a **INSCRIÇÃO** da **PROPOSTA**, devendo o **PROPONENTE** utilizar o login e senha já cadastrados.
- **11.2** Não serão aceitos recursos encaminhados através de e-mail ou protocolados na sede da **SECEC**.
- **11.3** O recurso deverá ser objetivamente fundamentado e enviado uma única vez, somente pela mesma plataforma utilizada para inscrição que será reaberta exclusivamente para este fim, até as 18 (dezoito) horas do último dia do prazo de recurso.
- **11.4** O **PROPONENTE** terá direito a submissão do recurso de nota na Plataforma Desenvolve Cultura somente 01 (uma) única vez. Desta forma, o recurso enviado deverá conter todas as justificativas do pedido de revisão referente à nota que deseja contestar.
- **11.5** Para o recurso de nota, não será permitida a anexação de arquivos.
- **11.6** Uma vez que o recurso for submetido pelo **PROPONENTE** na Plataforma Desenvolve Cultura, não será permitida a alteração ou complementação de seu texto enviado.
- **11.7** Os recursos de nota serão analisados pela Banca Examinadora de Propostas.





MINISTÉRIO DA



- **11.8** Durante a análise do recurso, para seu deferimento ou indeferimento, será feita a revisão da avaliação da pontuação para recebimento do aporte. Esta revisão poderá resultar na alteração da nota do **PROPONENTE**, tendo em vista o cumprimento dos critérios de análise do Edital.
- **11.9** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a SECEC divulgará no DOERJ, bem como no endereço eletrônico da SECEC, as decisões recursais e o resultado com a listagem final de Classificação Geral das **PROPOSTAS** Selecionadas e Suplentes, com suas respectivas notas finais e status de seleção.
- **11.10** A listagem dos **PROPONENTES** selecionados e suplentes se dará de acordo com a classificação, definida pela ordem decrescente da pontuação final de cada **PROPONENTE**, de acordo com análise dos critérios definidos no **subitem 10.2** e considerando o número de aportes disponíveis, de acordo com o **item 5** do Edital.
- **11.11** Havendo empate entre as pontuações finais dos **PROPONENTES**, o desempate se dará considerando a maior pontuação obtida no **INDUTOR POPULACIONAL**, de acordo com o **subitem 10.3**, conforme sua ordenação, até que se defina o desempate.
- **11.11.1** Se ainda assim persistir o empate, o desempate se dará considerando a maior pontuação obtida nos critérios dispostos no **subitem 10.2**, conforme sua ordenação, até que se defina o desempate.
- **11.11.2** Se ainda assim persistir o empate, o desempate se dará considerando a data de abertura do CNPJ do **PROPONENTE**, dos mais antigos para os mais novos.
- **11.12** Em caso de eventual inabilitação, desistência, desclassificação ou impedimentos da Pessoa Jurídica selecionada, será convocado o **PROPONENTE** classificado subsequente, respeitando a ordem decrescente da Classificação, os Grupos de Região, as cotas e os critérios de desempate, conforme estabelecidos nesta Chamada.
- **11.13** Os nomes dos integrantes da Banca Examinadora serão divulgados no endereço eletrônico da SECEC e no DOERJ, após a conclusão do processo seletivo.
- **11.14** Somente as **PROPOSTAS CULTURAIS** classificadas nas listas de Selecionados seguirão para a fase de **HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**.

12. HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

12.1 Os **PROPONENTES** classificados como SELECIONADOS na fase de Análise Técnica, seguirão para a etapa de **HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**.





MINISTÉRIO DA



- 12.2 Durante a fase de Habilitação para Contratação, serão conferidos pela SECEC, os documentos obrigatórios de CADASTRO DO PROPONENTE enviados na submissão da INSCRIÇÃO, a fim de comprovar possuir os requisitos exigidos neste Regulamento, de acordo com o estabelecido no subitem 9.4.
- 12.3 Os documentos apresentados no CADASTRO DO PROPONENTE, de acordo com o subitem 9.4, deverão estar válidos na ocasião da fase de Habilitação para Contratação.
- 12.4 Os procedimentos da etapa de Habilitação para Contratação serão realizados pela Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura, conforme Resolução SECEC Nº 322 de 29 de fevereiro de 2024.
- 12.5 Serão inabilitados para contratação os PROPONENTES que não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regulamento, incluindo o preenchimento correto das informações e o envio dos anexos obrigatórios referentes ao CADASTRO DO PROPONENTE, conforme dispostos no subitem 9.4.
- 12.5.1 Serão também inabilitados para contratação os PROPONENTES e as PROPOSTAS que estejam impedidos de participar deste processo de seleção, de acordo com o item 8 deste Regulamento.
- 12.6 Após análise dos documentos obrigatórios enviados no CADASTRO DO PROPONENTE, conforme subitem 9.4, a SECEC publicará em seu endereço eletrônico, bem como no DOERJ, lista com os PROPONENTES habilitados e inabilitados para contratação e os motivos da inabilitação.
- 12.7 A SECEC poderá solicitar aos PROPONENTES, a qualquer tempo, outros documentos e informações que entenda necessários, a fim de complementar a documentação já apresentada para contratação.

13. RECURSOS DA FASE DE HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- 13.1 O PROPONENTE inabilitado na fase de Habilitação para Contratação poderá apresentar recurso, no prazo estipulado no ANEXO 01 - PRAZOS, através da Plataforma Desenvolve Cultura, mesmo endereço utilizado para a inscrição da PROPOSTA, devendo o PROPONENTE utilizar o login e senha já cadastrados.
- 13.2 Não serão aceitos recursos encaminhados através de e-mail ou protocolados na sede da SECEC.





CULTURA



- **13.3** O recurso deverá ser objetivamente fundamentado e enviado 01 (uma) única vez, somente pela mesma plataforma utilizada para inscrição que será aberta exclusivamente para este fim, até às 18 (dezoito) horas do último dia do prazo de recurso.
- **13.4** O **PROPONENTE** terá direito a submissão do recurso de habilitação na Plataforma Desenvolve Cultura somente 01 (uma) única vez. Desta forma, o recurso enviado deverá conter todas as justificativas do pedido de revisão da inabilitação e, se for o caso, anexar todos os documentos que julgar convenientes, contemplando todos os motivos de inabilitação que deseja contestar.
- **13.5** Uma vez que o recurso for submetido pelo **PROPONENTE** na Plataforma Desenvolve Cultura, não será permitida a alteração ou complementação de seu texto ou arquivos anexados.
- **13.6** Os recursos da fase de Habilitação para Contratação serão analisados pela Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura.
- **13.7** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a **SECEC** divulgará no DOERJ, bem como no endereço eletrônico da **SECEC**, as decisões recursais e o resultado com a listagem final das **PROPOSTAS CULTURAIS** habilitadas para contratação e das **PROPOSTAS** inabilitadas para contratação (incluindo os motivos da inabilitação).
- **13.8** Somente os **PROPONENTES** habilitados nesta fase seguirão para a fase de Contratação, na forma deste Regulamento.

14. CONTRATAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PELA SECEC

- **14.1** Na fase de Contratação, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação do Resultado Final de Classificação no DOERJ, os **PROPONENTES** classificados como HABILITADOS deverão informar os dados bancários e anexar a seguinte **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CONTRATAÇÃO** na Plataforma Desenvolve Cultura: http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura:
 - a) EXTRATO ou SALDO ZERADO DA CONTA Após a publicação do resultado da HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO do certame no DOERJ, o PROPONENTE HABILITADO deverá providenciar a abertura de conta bancária obrigatoriamente no Banco Bradesco, banco conveniado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, específica para a execução da PROPOSTA CULTURAL, enviando na Plataforma Desenvolve Cultura o respectivo comprovante (extrato ou saldo zerado), conforme Instrução Normativa SEC/GAB nº 01, de 16 de agosto de 2018, para prosseguir na etapa de concessão de benefício.







- **a.1)** A conta bancária deverá ter, obrigatoriamente, a Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual (MEI) **PROPONENTE** selecionado como titular.
- a.2) A conta bancária deverá ser exclusiva e unicamente utilizada para recebimento e movimentação do aporte do aporte recebido neste Edital. A conta indicada não poderá, em nenhuma hipótese, estar vinculada a um projeto de outro Edital da SECEC que ainda esteja em execução ou em prestação de contas pelo PROPONENTE HABILITADO, ou seja, que ainda não possua as aprovações dos Relatórios de Execução da Proposta e Financeira publicadas em DOERJ.
- **a.3)** O **PROPONENTE** que incorrer na impossibilidade da abertura da conta corrente no prazo previsto será inabilitado, não prosseguindo no processo de contratação deste Edital.
- **a.4)** A **SECEC** não se responsabiliza por quaisquer intercorrências entre o **PROPONENTE** e a instituição bancária referentes ao processo de abertura de conta corrente e emissão de documentos.
- b) DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO LOCAL ONDE SERÁ REALIZADO O FESTIVAL, conforme ANEXO 11, devidamente preenchida e assinada.
- c) ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.
- **d) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS**, emitido no endereço eletrônico: https://consulta-crf.caixa.gov.br
- e) CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida no endereço eletrônico: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir
- f) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS).
- g) CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, emitida no endereço eletrônico: https://www4.fazenda.rj.gov.br/certidao-fiscal-web/emitirCertidao.jsf
- h) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, emitida no endereço eletrônico: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces
- i) CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO PROPONENTE.







- j) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, emitida no endereço eletrônico: https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidadefiscal
- **14.2** O **PROPONENTE** que não enviar a **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CONTRATAÇÃO**, assim como não realizar o preenchimento dos dados bancários no sistema conforme **subitem 14.1**, no prazo previsto neste Edital, será desclassificado e sua participação nesta Chamada será descontinuada.
- 14.3 Após análise da documentação obrigatória da DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CONTRATAÇÃO de acordo com o 14.1, o PROPONENTE habilitado para contratação receberá o TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, conforme ANEXO 12, preenchido pela SECEC. Este documento deve ser assinado e encaminhado de volta à SECEC através da Plataforma Desenvolve Cultura: http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura.
- **14.3.1** O **PROPONENTE** deverá retornar o **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** devidamente assinado e digitalizado em até 10 (dez) dias corridos.
 - a) Caso o **PROPONENTE** não retorne o **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** no prazo determinado no **subitem 14.3.1**, será eliminado da presente Chamada.
- **14.3.2** O **PROPONENTE** somente será encaminhado para pagamento pela **SECEC**, após retorno do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** assinado.
- 15. EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL
- **15.1** As **PROPOSTAS CULTURAIS** devem ser obrigatoriamente realizadas no Estado do Rio de Janeiro.
- **15.2** O orçamento apresentado pelo **PROPONENTE** deverá observar coerência na distribuição de recursos entre as rubricas, a aplicação de valores adequados ao mercado e a equiparação de remuneração entre equipe técnica e/ou prestadores de serviço que executarem funções equivalentes.
- **15.3** Todas as **PROPOSTAS CULTURAIS** deverão prever que os valores aportados serão majoritariamente destinados à contratação de profissionais, fornecedores e serviços estabelecidos no Estado do Rio de Janeiro.
- **15.4** O cachê individual de artistas não poderá ultrapassar o limite máximo de 15% do valor total da **PROPOSTA CULTURAL** de cada **CATEGORIA**:







- a) CATEGORIA A FESTIVAIS INÉDITOS, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- **b) CATEGORIA B FESTIVAIS COM NO MÍNIMO UMA EDIÇÃO**, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- c) CATEGORIA C FESTIVAIS COM NO MÍNIMO DOZE EDIÇÕES, o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
- **15.5** Os sócios da empresa **PROPONENTE** podem ser remunerados desde que exerçam funções técnicas, artísticas e/ou administrativas dentro do projeto e desde que a soma dos valores não ultrapasse 20% do valor total do aporte, ou seja, conforme cada CATEGORIA.
 - a) CATEGORIA A FESTIVAIS INÉDITOS o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
 - **b) CATEGORIA B FESTIVAIS COM NO MÍNIMO UMA EDIÇÃO**, o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
 - c) CATEGORIA C FESTIVAIS COM NO MÍNIMO DOZE EDIÇÕES, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- **15.5.1** Caso um sócio da empresa **PROPONENTE** exerça a função de artista na **PROPOSTA**, seu cachê individual deverá respeitar os limites dispostos no **subitem 15.5**.
- **15.6** Todas as movimentações bancárias efetuadas com o aporte recebido pelo **PROPONENTE** deverão ser feitas somente de forma eletrônica ou através de cheques, não sendo permitida a utilização do aporte através de saque direto da conta.
- **15.7** As movimentações bancárias devem ser realizadas exclusivamente através da conta bancária informada na contratação, não sendo permitida:
 - a) A transferência do aporte da conta do projeto para outra conta bancária;
 - b) O reembolso para o pagamento de despesas anteriores ao recebimento do aporte;
 - c) A modalidade "saque" conforme citado no subitem 15.6.
- **15.8** As movimentações bancárias, assim como o início das ações referentes à **PROPOSTA** deverão ser realizadas somente após a publicação do extrato do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** no DOERJ.







- 15.8.1 Todos os pagamentos e demais movimentações bancárias devem ser realizadas dentro do prazo de execução da PROPOSTA e antes do envio do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA.
- 15.8.1 Todos os pagamentos e demais movimentações bancárias devem ser realizadas dentro do prazo de execução da PROPOSTA e antes do envio do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA.
- **15.9** Serão permitidas o máximo de 03 (três) alterações no que se refere à adequação da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** durante a execução da **PROPOSTA** sendo, preferencialmente, uma realizada antes do início de sua execução e a última antes do envio do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA**, para remanejamento de possíveis sobras nas rubricas aprovadas e do uso do rendimento de possível investimento realizado pelo **PROPONENTE**.
- **15.9.1** Quando da aplicação financeira do aporte, esta deverá ser na modalidade de baixo risco, conforme Instrução Normativa SEC/GAB nº 1 de 16 de agosto de 2018, para que os pagamentos possam ser realizados de forma imediata.
- **15.10** Toda alteração de valores entre os itens da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** que se modifiquem em até 20% (vinte por cento) para mais ou menos em relação ao seu valor original, poderá ser executada sem autorização prévia, desde que não haja mudança no valor total do projeto e que a alteração seja comunicada na última readequação antes do envio do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA.**
- **15.10.1** A regra disposta no **subitem 15.10** não valerá caso a alteração implique na criação de novos itens na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, sendo apenas permitida quando aplicada em itens existentes originalmente.
- **15.11** Serão permitidas o máximo de 02 (duas) alterações no **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO** da **PROPOSTA**.
- **15.12** Alterações referentes aos membros da equipe listados na **INSCRIÇÃO** da **PROPOSTA** deverão ser devidamente justificadas e encaminhadas para análise, através da Plataforma Desenvolve Cultura, acompanhadas de mini currículo do novo integrante e de carta de desligamento do profissional a ser substituído, devidamente assinada.
- **15.12.1** As alterações mencionadas no **subitem 15.12** não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da quantidade de membros da equipe listados na **INSCRIÇÃO** da **PROPOSTA**.
- **15.13** Toda e qualquer alteração da **PROPOSTA** citada nos **subitens 15.9, 15.11 e 15.12** deverá ser encaminhada para análise da Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura, conforme Resolução SECEC Nº 322





MINISTÉRIO DA CULTURA



- de 29 de fevereiro de 2024, através da Plataforma Desenvolve Cultura, com previsão mínima de 10 (dez) dias corridos para análise e resposta.
- **15.14** Não serão analisados pedidos de alteração enviados por e-mail e/ou protocolados na **SECEC**.
- **15.15** Fica expressamente proibida a alteração do objeto (incluindo todas as ações previstas), a alteração do nome da **PROPOSTA** e a alteração do **PROPONENTE** (Pessoa Jurídica ou MEI) da **PROPOSTA**.
- **15.16** A **PROPOSTA** deverá ser realizada na íntegra, conforme descrita na submissão de sua **INSCRIÇÃO**.
- 15.17 Não poderão ser alterados durante a execução da PROPOSTA os itens de cumprimento obrigatório, conforme dispostos no ANEXO 04 ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA CULTURAL.
- **15.18** A **PROPOSTA** deverá ser realizada dentro do prazo de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do extrato do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** no DOERJ.
- **15.19** A **SECEC**, através de sua Autoridade Superior, poderá aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, mediante proposta do **PROPONENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que não importe mudança de objeto.

16. OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE SELECIONADO

- **16.1** Mencionar o Governo Federal, o Ministério da Cultura, a Política Nacional Aldir Blanc, o Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa em todo material de divulgação e comunicação da **PROPOSTA CULTURAL** (impresso, virtual, audiovisual e sonoro), bem como em todos os produtos resultantes da **PROPOSTA CULTURAL**, principalmente no(s) link(s) disponibilizado(s) no **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL**. Todas as logomarcas devem ser inseridas na forma especificada no Manual de Utilização de Marca disponibilizado no endereço eletrônico da **SECEC**: www.cultura.rj.gov.br.
- **16.2** Todo material de divulgação e comunicação produzido para a **PROPOSTA CULTURAL** deverá ser previamente aprovado junto à Assessoria de Comunicação da **SECEC**, com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência, através do e-mail conteudosecec@gmail.com (inserindo o nome do Edital no "Assunto") para que seja garantida a correta utilização de identidade da Pasta.







- 16.2.1 A Assessoria de Comunicação da SECEC avaliará a régua de marcas, não se responsabilizando por eventual erro ou alteração na divulgação dos dados do PROPONENTE ou da PROPOSTA CULTURAL.
- 16.3 Todas as PROPOSTAS CULTURAIS devem prever, ao final de sua realização, a entrega do registro de execução de suas ações e das contrapartidas previstas, conforme exigido nas especificações dispostas no ANEXO 03 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.
- 16.3.1 A qualquer momento, a SECEC poderá solicitar ao PROPONENTE o arquivo original do vídeo referido no subitem 16.3 deste Edital.
- 16.3.2 À SECEC será autorizada a utilização, reprodução, edição, remix, adaptação, distribuição, preparação de obras derivadas, exibição e execução dos arquivos disponibilizados, de acordo com o documento DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÃO DE USO DE CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL, conforme ANEXO 06.
- 16.4 O(s) arquivo(s) original(is) (fotos e vídeos) do conteúdo apresentado no RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL, conforme ANEXO 13, poderá(ão) ser utilizado(s) em produções de divulgação da SECEC, bem como poderá ser citada a seleção dos PROPONENTES para fins de divulgação institucional.
- **16.5** As despesas provenientes de obrigações previdenciárias, fiscais, tributárias, sindicais, trabalhistas, incluindo as decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, como também aquelas resultantes de contratações realizadas pelo PROPONENTE, das quais suscitem reivindicações de terceiros quanto a eventuais danos relacionados à participação na PROPOSTA CULTURAL, serão de exclusiva incumbência do PROPONENTE, ficando a SECEC excluída de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária.

17. RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL

- 17.1 A comprovação de execução da PROPOSTA CULTURAL contemplada será realizada por meio de relatórios preenchidos na Plataforma Desenvolve Cultura pelo PROPONENTE.
- 17.1.1 A comprovação da execução proposta se dará através do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL, conforme modelo no ANEXO 13, e do EXTRATO BANCÁRIO com a informação de que a conta estava inicialmente zerada, assim como a informação do recebimento do valor do aporte, toda a movimentação realizada e informação do extrato zerado como forma de comprovação de execução financeira da PROPOSTA CULTURAL, a serem enviados em até 60 (sessenta) dias corridos após a finalização da execução da PROPOSTA.





CULTURA



- **17.2** Os links enviados no **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL** deverão ser disponibilizados de forma gratuita pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, obrigatoriamente na plataforma digital *YouTube*, respeitando as especificidades dispostas no **subitem 16.1**.
- 17.2.1 O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL deverá ser acompanhado de material que comprove a realização das ações de acessibilidade previstas na PROPOSTA CULTURAL, composto por um arquivo único contendo registros captados durante a execução da PROPOSTA CULTURAL, no formato PDF, com no máximo 5 MB.
 - 17.2.1.1 Para a CATEGORIA C, o PROPONENTE deve enviar, junto ao RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA, o plano de trabalho para utilização do aporte previsto nas alíneas c.1 e c.2 do subitem 5.2, composto por: proposta de trabalho para a edição subsequente do FESTIVAL, cronograma, atividades e planilha orçamentária.
- 17.2.2 O RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL poderá ser acompanhado de material complementar que comprove a realização da PROPOSTA CULTURAL, composto por um arquivo único contendo: borderô, materiais de divulgação e registros captados durante a execução da PROPOSTA CULTURAL (fotos, prints, clipping de imprensa e outros), no formato PDF, com no máximo 5 MB.
- 17.2.3 Em caso de sobra de valores na conta corrente referente à PROPOSTA CULTURAL, o PROPONENTE deverá restituir aos cofres públicos o valor remanescente da seguinte forma: efetuar o recolhimento identificado com registro da sua RAZÃO SOCIAL e CNPJ e enviar o termo e o comprovante de transferência para os e-mails: comafec@cultura.rj.gov.br e anexar a Plataforma Desenvolve Cultura.
- 17.3 A não obrigatoriedade de apresentação do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA não afasta a obrigação de o PROPONENTE respeitar os percentuais e demais determinações acerca do orçamento da PROPOSTA dispostos no item 15 deste Edital.
- 17.4 A dispensa de apresentação de documentação fiscal na comprovação da execução da proposta cultural não significa que o PROPONENTE não tenha que zelar pela boa execução dos recursos, podendo a SECEC solicitar o envio dos comprovantes fiscais e de transferências bancárias em complementação ao RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA, caso este seja considerado insuficiente para comprovar o cumprimento do objeto ou quando for recebida, pela Administração Pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados, conforme previsto no art. 32 do Decreto federal nº 11.453/2023.
- 17.4.1 A não obrigatoriedade de apresentação do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA não afasta a obrigação de o PROPONENTE guardar os documentos, para fins de comprovação da regularidade de contas e de outras obrigações, perante demais autoridades







estatais, tais como órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista, órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, pelo período de 05 (cinco) anos.

- 17.5 Caso não seja entregue o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL no prazo estabelecido no subitem 17.1, caso o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL seja considerado insuficiente e caso a Administração Pública receba denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, o PROPONENTE será notificado para enviar, através da Plataforma Desenvolve Cultura, o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, conforme ANEXO 14, em até 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, contendo todos os comprovantes fiscais e de transferência bancárias, além do extrato da conta corrente específica com a informação de que a conta estava inicialmente com saldo zero, assim como a informação do recebimento do valor do aporte, toda a movimentação realizada durante a execução do projeto e a informação do extrato bancário final com saldo zero.
- 17.5.1 Caso não seja entregue o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA da PROPOSTA no prazo estabelecido no subitem 17.5, ocasionando em sua reprovação publicada em DOERJ, o recurso financeiro deverá retornar ao Fundo Estadual de Cultura da SECEC, acrescido de juros de mora calculados na forma do Art. 406 do Código Civil e multa.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **18.1** O inadimplemento, inexecução e/ou infração total ou parcial deste Regulamento ou do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** sujeitará o **PROPONENTE**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, à imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela **SECEC**, acrescido de juros de mora calculados na forma do Art. 406 do Código Civil e multa.
- **18.1.1** A regra mencionada no **subitem 18.1**, também se aplicará a todos os casos de desistência da execução da **PROPOSTA CULTURAL** pelo **PROPONENTE**, após ter recebido o aporte.
- **18.2** O **PROPONENTE** ficará igualmente sujeito à proibição de receber recursos da **SECEC** por até 02 (dois) anos a contar da notificação de inadimplência.
- **18.3** Caso a **SECEC** identifique, a qualquer tempo, o **PROPONENTE** que tenha descumprido uma ou mais condições citadas em quaisquer itens, subitens e/ou alíneas deste Edital, o mesmo será desclassificado, e sua participação no processo desta Chamada será descontinuada.
- **18.4** Caso o **PROPONENTE** que não esteja cumprindo as condições de todos itens, subitens e/ou alíneas constantes neste Edital, seja identificado após sua habilitação, seleção e recebimento de recursos, ele estará sujeito, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, à imediata







restituição da integralidade do aporte efetuado pela **SECEC**, , acrescido de juros de mora calculados na forma do Art. 406 do Código Civil e multa.

- **18.5** Ao submeter a **INSCRIÇÃO**, o **PROPONENTE** se responsabiliza pela veracidade e conformidade de todas as informações preenchidas no **CADASTRO DO PROPONENTE** e no **CADASTRO DA PROPOSTA CULTURAL** se responsabilizando ainda pela veracidade e conformidade de todos os documentos anexados na Plataforma Desenvolve Cultura, referentes à **INSCRIÇÃO** nesta Chamada.
- **18.6** Caso seja identificada, a qualquer momento, a não veracidade e a não conformidade de todas as informações preenchidas no **CADASTRO DO PROPONENTE** e no **CADASTRO DA PROPOSTA CULTURAL**, a **PROPOSTA CULTURAL** inscrita será desclassificada e sua participação no processo desta Chamada será descontinuada, observando-se o direito de defesa prévia.
- **18.6.1** Eventuais débitos decorrentes do aporte recebido poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual e cobrados via execução fiscal.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **19.1** Eventuais impugnações à presente Chamada deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: comiseap@cultura.rj.gov.br, devidamente justificadas, até o quinto dia útil anterior ao término do prazo de inscrição.
- **19.1.1** Decairá do direito de impugnar a Chamada perante a Administração aquele que não o fizer na forma e no prazo estabelecidos no **subitem 19.1**. Impugnações posteriores a essa data ou em outro formato não terão efeito de recurso.
- **19.1.2** Caberá à Autoridade Superior desta Secretaria, após manifestação da Assessoria Jurídica e da Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura, responder às impugnações
- **19.2** Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este processo seletivo, a adjudicação dele decorrente, assim como a execução da **PROPOSTA CULTURAL** selecionada.
- **19.3** Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.
- **19.4** A **SECEC** poderá revogar a qualquer tempo este processo de seleção, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados,







devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

- **19.5** O acompanhamento das atualizações referentes à **PROPOSTA** inscrita será de total responsabilidade do **PROPONENTE**, sendo realizadas prioritariamente através da Plataforma Desenvolve Cultura.
- **19.6** O **PROPONENTE** ficará também responsável pelo acompanhamento das comunicações referentes a este certame publicadas no DOERJ e no endereço eletrônico da SECEC (www.cultura.rj.gov.br), bem como aquelas enviadas por e-mail.
- **19.7** Em caso de impedimentos relacionados aos processos de Tecnologia de Informação dispostos neste certame, relacionados aos **subitens 9.2, 11.1, 11.13 e 14.1**, ficará a cargo da Autoridade Superior da SECEC a excepcionalidade de mecanismos alternativos de comunicação.
- **19.8** Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os anexos, as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

a) ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

ANEXO 01 - PRAZOS

ANEXO 02 - TERMO DE COMPROMISSO DE ADIMPLÊNCIA

ANEXO 03 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ANEXO 04 - ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA CULTURAL

ANEXO 05 - INDUTOR DE PONTOS POR MUNICÍPIO

b) ANEXOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

ANEXO 06 - DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÃO DE USO DE CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL

ANEXO 07 - PORTFÓLIO DE ATUAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

ANEXO 08 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO 09 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ANEXO 10 - DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA EQUIPE

c) ANEXO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO

ANEXO 11 - DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO LOCAL

ANEXO 12 - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

d) ANEXOS DE REFERÊNCIA PARA RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

ANEXO 13 - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL

ANEXO 14 - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA CULTURAL







e) ANEXOS DE ENVIO OPCIONAL

ANEXO 15 - DECLARAÇÃO DE USO DO NOME SOCIAL DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

ANEXO 16 - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL E CARTA CONSUBSTANCIADA ANEXO 17 - AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2024.

Danielle Barros

Secretária de Cultura e Economia Criativa



